



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00145/2021

**Data de autuação**  
06/04/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA ADERLANIA NORONHA

**Ementa:**

DENOMINA DE CÍCERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE CÍCERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PAR		
<b>Autor:</b>	99570 - DEPUTADA ADERLANIA NORONHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99570 - DEPUTADA ADERLANIA NORONHA		
<b>Data da criação:</b>	05/04/2021 16:23:03	<b>Data da assinatura:</b>	05/04/2021 16:40:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA ADERLANIA NORONHA

AUTOR: DEPUTADA ADERLANIA NORONHA

PROJETO DE LEI  
05/04/2021

**DENOMINA DE CÍCERO CÉSAR PINHEIRO  
DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II A SER  
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE  
PARAMBU/CE.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica denominada de CÍCERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS a ARENINHA TIPO II a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Parambu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 05 de abril de 2021.

**ADERLÂNIA NORONHA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

## **JUSTIFICATIVA**

Cicero César Pinheiro dos Santos nasceu no dia 17 de setembro de 1978, na cidade de Parambu, Ceará. Filho de Francisco Cicero dos Santos e Josefa Pinheiro dos Santos, casou-se com a agente comunitária de saúde Maria Edlândia Gonçalves dos Santos. Da união do casal, nasceu o filho Mateus Gonçalves dos Santos.

Homem determinado a ajudar o próximo, Cicero César Pinheiro dos Santos foi servidor público do município de Parambu. Apaixonado por esportes, Cestina, como era carinhosamente conhecido, deu diversas contribuições para o desenvolvimento dos times de sua cidade.

**ADERLÂNIA NORONHA**

**DEPUTADA ESTADUAL**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aderlânia Noronha', with a decorative flourish at the end.

**DEPUTADA ADERLANIA NORONHA**

**DEPUTADO (A)**

CARTÓRIO  
São Francisco

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

Rua 7 de Setembro, nº 64 - Centro  
CEP: 63.680-000 - Parambu - Ceará

## MAIS DE 80 ANOS REGISTRANDO A VIDA DE PARAMBU

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

CICERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS

MATRÍCULA

0201310155 2016 4 00009 290 0003974 95

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  DATA E HORA DE FALECIMENTO

LOCAL DE FALECIMENTO  DIA  MÊS  ANO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nome do Ofício  
CARTÓRIO SÃO FRANCISCO – 1º Ofício  
Oficial Registrador  
MANUEL FRANCISCO NETO  
MUNICÍPIO/UF  
PARAMBU/CEARÁ  
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 64, Centro.  
CEP.: 63680-000.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
PARAMBU/CEARÁ, 08 de dezembro de 2016

*Manuel Francisco Neto*  
1º Tabelião e Registrador



Senhor, fazei dos que aqui trabalham instrumentos de vossa paz. Mais de 80 anos registrando a vida de Parambu.

Válido em todo Território Nacional sem emendas e/ou rasuras. Mais de 80 anos registrando a vida de Parambu.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	08/04/2021 10:12:04	<b>Data da assinatura:</b>	08/04/2021 10:29:42



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
08/04/2021

LIDO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	22/04/2021 12:48:57	<b>Data da assinatura:</b>	22/04/2021 12:49:04



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
22/04/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoys Paula Cavallino*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ofício nº 048/2021-PROC.

Senhor Secretário:

**PROTOCOLO  
RECEBI**

23 ABR 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 26 de abril de 2021.

**PROTOCOLO  
RECEBI**

26 ABR 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

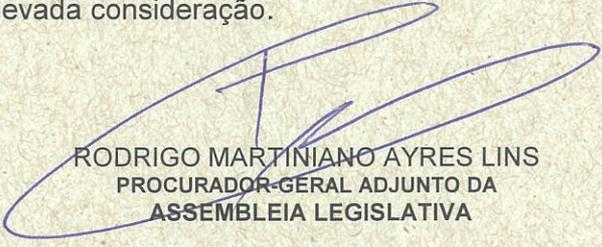
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00145/2021, de autoria da Exm<sup>a</sup>. Sra. **DEPUTADA ADERLANIA NORONHA**, que **DENOMINA DE CICERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS, A ARENINHA (TIPO II) A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021  
À PROPOSIÇÃO Nº. 145/2021**

**MODIFICA A REDAÇÃO DA  
EMENTA E DO ARTIGO 1º DO  
PROJETO DE LEI Nº 152/2018,  
NA FORMA QUE INDICA.**

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 145/2021 passa a ter a seguinte redação:

**Ementa.** DENOMINA DE CICERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS A ARENINHA DO TIPO II A SER CONSTRUÍDA **NA LOCALIDADE DE BOA NOVA, ESTRADA QUE VAI A VILA DE JUAZEIRO,** NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE.

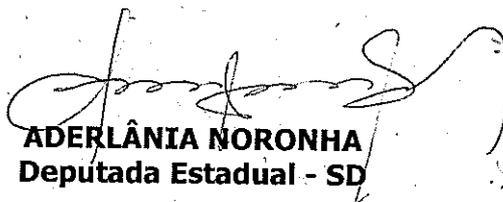
Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 145/2021 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica denominada de CICERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS a ARENINHA TIPO II a ser construída **na localidade de Boa nova, estrada que vai a vila de Juazeiro,** no Município de Parambu/CE.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa adequar a redação da ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 145/2021 aos ditames da boa técnica legislativa, conforme LC nº 95/98.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
17 de junho de 2021.

  
**ADERLÂNIA NORONHA**  
Deputada Estadual - SD



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 03680540/2021

DATA: 26/04/2021

HORA: 09:25

ORIGEM  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFICIO	OBSERVAÇÕES OFICIO Nº048/2021-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE
------------------------------------	---

AUTOR(ES) WALMIR ROSA DE SOUSA	FAVORECIDO(S)
-----------------------------------	---------------

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	26/04/2021	JOÃO ALBUQUERQUE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	26/04/2021	JOÃO ALBUQUERQUE
<i>Malote/SOP</i>	<i>Assuper/SOP</i>	<i>26/04/2021</i>	<i>JA</i>
<i>ASSUPER</i>	<i>Genel</i>	<i>27/04/21</i>	<i>JA</i>
<i>Genel</i>	<i>Genel/Toma</i>	<i>28.04.2021</i>	<i>JA</i>
<i>GEOP. TAVAS</i>	<i>GEFOE</i>	<i>28.05.2021</i>	<i>JANO</i>
<i>Genel</i>	<i>Genel</i>	<i>04.06.2021</i>	<i>Genel</i>
<i>Genel</i>	<i>Genel</i>	<i>12.08.2021</i>	
<i>Genel</i>	<i>Protocolo - ARCE</i>	<i>14.08.21</i>	<i>J</i>
<i>SOP. Protocolo.</i>	<i>Assamblea</i>	<i>19.08.21</i>	<i>Suzi</i>



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

05100/2021 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

23/08/2021

**Autor**

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

**Favorecido**

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº048/2021-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A SER CONSTRUIDA NO MUNICIPIO DE PARAMBU/CE



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 26 de abril de 2021.

Ofício nº 048/2021-PROC.

Senhor Secretário:

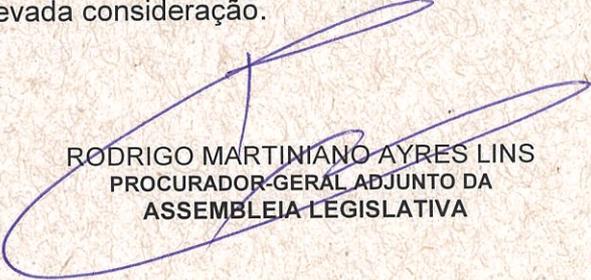
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00145/2021, de autoria da Exm<sup>a</sup>. Sra. **DEPUTADA ADERLANIA NORONHA**, que **DENOMINA DE CICERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS, A ARENINHA (TIPO II) A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03680540/2021	Fortaleza-CE, 27 de Abril de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

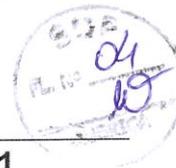
Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da **Assembleia Legislativa**, que tais informações sobre a Areninha (Tipo II) a ser construída no município de Parambu-CE inseridas na folha anterior, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 048/2021-PROC.

  
ASSUPER/SOP





## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 03680540/2021

Fortaleza-CE., 28 de Abril de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

ASSUNTO: Solicita informações sobre a Areninha no Município Parambu

Trata o processo Viproce N.º 03680540/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Parambu – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.

  
Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações - SOP





<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO</b>	
PROCESSO:03680540/2021	Fortaleza - CE 28 de Abril de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA:GEDOP/TAUÁ</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Gerente: José Willian Moreira Leite</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 048/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

  
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE/SOP



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	03680540/2021	Tauá, CE	28 de maio de 2021
<b>DE:</b>	GEDOP-TAUÁ	<b>PARA:</b>	GEFOE/SOP
	José Willian Moreira Leite		Eng. Roberto Bringel de Oliveira Correia
<b>ÁSSUNTO: Solicitação de informações sobre a Areninha no Município de Parambu-CE</b>			

Inicialmente, cumpre esclarecer que o processo em questão foi recebido no dia 27/05/2021 via malote.

Em resposta à GERED-SOP, a respeito das informações sobre a areninha do Município de Parambu solicitado pela Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do ofício 048/2021 – PROC. fls.02, a GEDOP/TAUÁ informa que essa obra não figura no rol de obras as quais essa Gerência tem acesso no sistema SIGSOP – EDIFICAÇÕES, por conta disso, não dispomos da ficha da obra para poder repassar as informações solicitadas. Vale dizer que essa obra foi executada em período anterior ao início dos meus trabalhos no Distrito Operacional de Tauá, sendo a mesma fiscalizada por outra comissão.

Diante do exposto, a GEDOP-TAUÁ solicita que a Diretoria de Engenharia de Edificações- DIREED, busque as informações no sistema e na pasta da obra e responda a solicitação da Assembleia Legislativa do Ceará.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ WILLIAN MOREIRA LEITE  
GEDOP/TAUÁ





**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

PROCESSO: 03680540/2021	Fortaleza - CE 02 de Junho de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA:GERED/SOP</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Eng.º Justiniano José Camurça Filho</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

Retornamos o presente processo nº 03680540/2021, informações prestadas em Doc. fl. 06 conforme solicitado .

Atenciosamente,

  
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE/SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 03680540/2021

Fortaleza-CE, 31 de Maio de 2021

De: GERED-SOP

Para: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação

Encaminhamos os autos para conhecimento das informações prestadas pela fiscalização, cito doc. de fls. 06, ao tempo que solicitamos informar sobre os questionamentos 1., 2., 3. e 4., postos no doc. Inaugural dos autos.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações-SOP





**Fortaleza, 12 de Agosto de 2021.**

Ofício nº 15 /2021 – DIRED / SOP



**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,**

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não; Informamos que estamos finalizando o processo licitatório para efetivar a obra (Areninhas).

Atenciosamente,

  
**Maurício Peixoto Junior**  
Coordenador das Areninhas – SOP



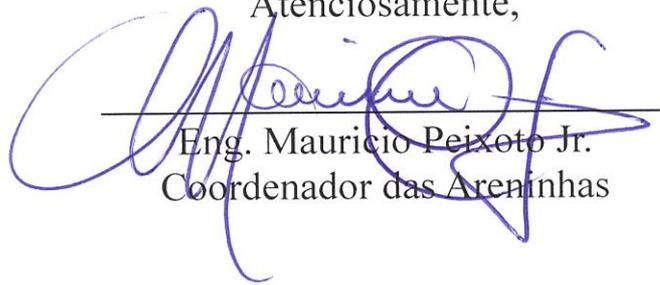
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 03680540/2021	Fortaleza – CE, 12 de Agosto de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,

  
Eng. Maurício Peixoto Jr.  
Coordenador das Areninhas



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

<b>Processo N.º 03680540/2021</b>	<b>Fortaleza-CE 16 de Agosto de 2021</b>
<b>DE: DIRET /SOP</b>	<b>PARA ASSEMBLEIA - ALCE</b>
<b>Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito</b>	<b>Walmir Rosa de Sousa</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação</b>	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 048/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 09.

**Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito**  
Diretor de Engenharia de Edificações



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0145/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	25/08/2021 09:56:01	<b>Data da assinatura:</b>	25/08/2021 09:56:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
25/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 145 - 2021		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	01/12/2021 11:22:26	<b>Data da assinatura:</b>	01/12/2021 11:23:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
01/12/2021

#### **PROJETO DE LEI Nº 145/2021**

**AUTORIA: DEPUTADA ADERLÂNIA NORONHA**

**MATÉRIA: DENOMINA DE CÍCERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS, A ARENINHA TIPO II A SER CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE BOA NOVA, ESTRADA QUE VAI A VILA DE JUAZEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAMBU CEARÁ**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 145/2021**, de autoria da Excelentíssima Deputada **Aderlânia Noronha** que **denomina de Cícero César Pinheiro dos Santos, a Areninha tipo II a ser construída na Localidade de Boa Nova, estrada que vai a Vila de Juazeiro, no Município de Parambu Ceará** .

### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada de **CÍCERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS** a **ARENINHA TIPO II** a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Parambu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

## **DA EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º A EMENTA do Projeto de Lei de n 145/2021 passa a ter a seguinte redação:

EMENTA: Denominada de CICERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS a ARENINHA TIPO II a ser construída na localidade de Boa Nova, estrada que vai a Vila de Juazeiro no Município de Parambu Ceará.

Art. 2º O art 1º do Projeto de Lei 145/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica denominada de CICERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS a ARENINHA TIPO II a ser construída na localidade de Boa Nova, estrada que vai a Vila de Juazeiro no Município de Parambu Ceará.

## **DA JUSTIFICATIVA**

Justifica a ilustre Parlamentar que:

Cicero César Pinheiro dos Santos nasceu no dia 17 de setembro de 1978, na cidade de Parambu, Ceará.

Filho de Francisco Cicero dos Santos e Josefa Pinheiro dos Santos, casou-se com a agente comunitária de saúde Maria Edlândia Gonçalves dos Santos. Da união do casal, nasceu o filho Mateus Gonçalves dos Santos.

Homem determinado a ajudar o próximo, Cicero César Pinheiro dos Santos foi servidor público do município de Parambu. Apaixonado por esportes, Césinha, como era carinhosamente conhecido, deu diversas contribuições para o desenvolvimento dos times de sua cidade

Houve ementa na qual justificou que a emenda visa adequar a justificação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei 145/2021 aos ditames da boa técnica legislativa conforme LC 95/98

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

(...)

**IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;**

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

## **DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

## **DA INICIATIVA DAS LEIS**

O presente projeto visa denominar de **“Cícero César Pinheiro dos Santos, a Areninha tipo II a ser construída na Localidade de Boa Nova, estrada que vai a Vila de Juazeiro no Município de Parambu Ceará .**

Abordaremos a matéria no sentido da competência:

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

### **III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

#### **b) de lei ordinária;**

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II – de lei ordinária**, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo a via da certidão de óbito de Cícero Cesar Pinheiro dos Santos (filho de Francisco Cícero dos Santos e Josefa Pinheiro dos Santos, falecido em 06 de dezembro de 2016. Sendo assim, uma vez tendo a denominação de tal bem ser pessoa falecida, cumpre-nos ressaltar que coaduna com a legalidade o parecer quando se trata da observância à restrição contida na Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Contudo, a Lei N° 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento)**, como dispõe seu art. 1°:

**Art. 1° Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original)

**Portanto, em observância a lei, foi solicitado por esta Procuradoria, através de Ofício n° 048/2021-PROC, datado de 23 de abril de 2021, informações referentes a citada obra, nos sendo informado, através do Ofício n° 15/2021 de DIRET/SOP, datado de 12 de AGOSTO de 2021, cujas respostas estão às fls.17, à supracitada solicitação de fls. 07, reproduzindo as perguntas do citado ofício:**

**AS RESPOSTAS FORAM AS SEGUINTE:**

**1-A ARENINHA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**2- OS RECURSOS REPRESENTAM MAIS DE 50%, FINANCIADO PELO GOVERNO DO ESTADO NA FORMA DE CONVÊNIO**

**3- A ARENINHA NÃO PERTENCERÁ AO DOMINIO PÚBLICO ESTADUAL**

**4- A UNIDADE NÃO FOI OFICIALMENTE DENOMINADA**

**5- NÃO FOI CONCLUÍDA A CONSTRUÇÃO.**

**6- ESTÃO FINALIZANDO O PROCESSO LICITATÓRIO PARA EFETIVAR A OBRA**

Finalizadas essas considerações, constata-se evidentemente que não há qualquer óbice para a apreciação do processo vertente tendo em vista que não fere a competência aqui explorada, notadamente para a denominação do referido bem público.

## **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



**ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA**

**ANALISTA LEGISLATIVO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 145/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	01/12/2021 15:49:27	<b>Data da assinatura:</b>	01/12/2021 15:49:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
01/12/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral, em exercício.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 145/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	01/12/2021 19:02:47	<b>Data da assinatura:</b>	01/12/2021 19:02:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
01/12/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO E EMENDA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	09/12/2021 09:51:56	<b>Data da assinatura:</b>	09/12/2021 09:52:08



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** Emenda Modificativa nº01/2021

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI 00145/2021 DE AUTORIA DA DEPUTADA ADERLÂNIA NORONHA		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	13/12/2021 19:09:52	<b>Data da assinatura:</b>	13/12/2021 19:09:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER  
13/12/2021

**Projeto de Lei nº 00145/2021** de autoria da deputada Aderlânia Noronha.

**Matéria:** Denomina de Cícero César Pinheiro dos Santos, a Areninha tipo II a ser construída na localidade de Boa Nova, estrada que vai a Vila de Juazeiro no município de Parambu/CE.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 00145/2021.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR - EMENDA		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	17/12/2021 14:44:16	<b>Data da assinatura:</b>	17/12/2021 14:44:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
17/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** NÃO

**Emenda(s):** Emenda Modificativa nº01/2021

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 001/2021 AO PROJETO DE LEI 00145/2021		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2021 22:00:32	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2021 22:00:43



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER  
18/12/2021

Emenda Modificativa Nº 01/2021 à Proposição Nº 00145/2021, que modifica à Redação da Ementa e do Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 00152/2018, na forma que indica.

A ementa do Projeto de Lei nº 145/2021 passa a ter a seguinte redação:

Denomina de Cícero César Pinheiro dos Santos, a Areninha tipo II a ser construída na localidade de Boa Nova, estrada que vai a Vila de Juazeiro no município de Parambu/CE.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda Modificativa Nº 01/2021  
a o                      P r o j e t o                      d e                      L e i                      0 0 1 4 5 / 2 0 2 1 .

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2021 15:42:20	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2021 15:42:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**126ª REUNIÃO EXTRAODINÁRIA Data 20/12/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	18/01/2022 10:29:29	<b>Data da assinatura:</b>	25/01/2022 16:22:26



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
25/01/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 57ª (QUINQUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 110ª (CENTESIMA DÉCIMA ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 111ª (CENTESIMA DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUINHENTOS

DENOMINA CÍCERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE BOA NOVA, ESTRADA DE ACESSO À VILA DE JUAZEIRO, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Cícero César Pinheiro dos Santos a Areninha Tipo II, construída na localidade de Boa Nova, estrada de acesso à Vila de Juazeiro, no Município de Parambu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
21 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.º SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

**LEI Nº17.899**, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Renato Roseno coautoria Romeu Aldigueri, Elmano Freitas e Augusta Brito)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES, FAST-FOODS, FOOD-TRUCKS, SORVETERIAS, DOCERIAS, DELICATESSES, PADARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO, INFORMAREM EM SEUS CARDÁPIOS A PRESENÇA DE GLÚTEN, LACTOSE, LEITE, PEIXE, AMÊNDOAS, CORANTES, CASTANHAS, SOJA, OVO E CRUSTÁCEOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os bares, hotéis, restaurantes, fast-foods, food-trucks, sorveterias, docerias, delicatesses, padarias e outros estabelecimentos congêneres que comercializem produtos prontos para consumo imediato, ficam obrigados a informarem em seus cardápios a presença de glúten, lactose, leite, amêndoas, corantes, castanhas, soja, ovo e crustáceos.

§ 1.º A informação da presença destes insumos deverá constar ao lado do nome de cada produto nos cardápios disponibilizados nos referidos estabelecimentos.

§ 2.º Para identificação deverão ser utilizados os ícones constantes na tabela indicativa em anexo, devendo estes constarem de forma clara e visível ao lado do nome do alimento.

§ 3.º A tabela indicativa constando os ícones deverá ser afixada em lugar visível, estando em tamanho que facilite a identificação, assim como nos cardápios, caso haja.

Art. 2.º Os restaurantes do tipo self-service ou que usem expositores de alimentos deverão ter as informações constantes na etiqueta de identificação do alimento.

Art. 3.º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades ficarão por conta dos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei por meio de representação junto ao poder público.

Art. 4.º O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5.º Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia da publicação desta Lei, para se adequarem às novas regras.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.900**, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Aderlânia Noronha)

**DENOMINA CÍCERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE BOA NOVA, ESTRADA DE ACESSO À VILA DE JUAZEIRO, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Cícero César Pinheiro dos Santos a Areninha Tipo II, construída na localidade de Boa Nova, estrada de acesso à Vila de Juazeiro, no Município de Parambu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 17.901**, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Oriel Nunes Filho)

**DENOMINA FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA SOMBRA O TRECHO DA RODOVIA CE-522, COMPREENDIDO ENTRE A BR-116 E O DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Francisco Sidimar Ferreira Sombra o trecho da Rodovia CE-522, com extensão de 12,94km, entre a BR-116 e o Distrito de Peixe, no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.902**, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Elmano Freitas)

**DENOMINA JOSÉ RICARDO SILVEIRA A RODOVIA ESTADUAL CE-596.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Ricardo Silveira a Rodovia Estadual CE-596.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.903**, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Renato Roseno coautoria Guilherme Sampaio)

**DENOMINA PROFESSOR GILMAR DE CARVALHO O MUSEU DE ARTE POPULAR DOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professor Gilmar de Carvalho o Museu de Arte Popular dos Mestres e Mestras da Cultura do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.904**, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Renato Roseno)

**DENOMINA SALA IZAÍRA SILVINO O FOYER DO THEATRO JOSÉ DE ALENCAR**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Sala Izáira Silvino o foyer do Theatro José de Alencar.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

